



PROCESSO: 013/2021 FOLHA: 1

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI E A EMPRESA GOLDEN FACILITIES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DA CONTRATANTE - Proc. Adm. 13/2021.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Paracambi, ente público com sede à Av. dos Operários, 186, Centro, Paracambi - RJ, CNPJ 30.646.665/0001-38, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Golden Facilities Eireli doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Av. Tim Lopes, 255, Apt. 605, Blc 7, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22640-908, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 29.538.467/0001-71, neste ato representada por seu sócio, **Romão Roberto de Mello Vilaça**, portador do documento da Cédula de Identidade n.º 0221260252-0, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF n° 701.538.687-91, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo Administrativo 013/2021, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços, conforme estabelecido nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas no - **ANEXO I** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades mencionadas nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021** referem-se à previsão anual dos serviços a serem utilizados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 08 de janeiro de 2021, com o Histórico do Pregão e a Ata de Realização de Pregão Presencial, referente ao processo administrativo 013/2021, os quais, juntamente com o **EDITAL N° 002/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

A presente despesa tem o valor global de R\$ 486.601,92 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez cumpridas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários para cada tipo de serviço pactuados através da **ATA Deregistro de Preços N° 001/2021**.

I - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos de acordo com as fontes de recursos indicadas e respectivas Notas de Empenho, e endereçados ao Protocolo Geral, situada à Av. dos Operários, 186, Centro, Paracambi - RJ,

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação de seus serviços:

a1 - cópias do pagamento de todas as obrigações e encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, referentes aos empregados alocados diretamente nos serviços, na forma prevista na Resolução PGE n° 2.859, de 30.08.2010;

a2 - relação nominal do efetivo com valor total.

b) A **CONTRATADA** somente poderá cobrar pelo número total horas em atividade, por solicitação oriunda do fiscal deste **CONTRATO**.

c) A ausência de qualquer dos documentos enumerados alíneas **a1** e **a2**, bem como a falta de qualquer certidão negativa dentro do prazo de validade ou qualquer divergência nas informações prestadas, acarretará a suspensão do pagamento à **CONTRATADA** até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos em parcelas mensais, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no 30° (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO (Do Reajustamento) - Decorrido o prazo mínimo de 1 (um) anoda data da apresentação da proposta, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, poderá a contratada fazer jus ao reajuste para a correção monetária do preço pactuado neste **CONTRATO**, aplicando-se, no que se refere aos uniformes, materiais e equipamentos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, atendida a legislação pertinente sobre os demais insumos.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação do preço contratado, por conta de dissídio coletivo, ocorrerá a requerimento da contratada apenas em relação aos custos inerentes à mão de obra (salários, encargos e respectivo BDI), observado o interregno mínimo de 1(um) ano do dissídio coletivo que fundamentou a proposta, na forma estabelecida no subitem anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa Gestor da ATA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no parágrafo terceiro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO NONO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II e/ou no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da Câmara Municipal;
- e) a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.



PROCESSO: 033/2021 FOLHA:

Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de **486.601,92 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e um reais e noventa e dois centavos)**, correrá por conta dos orçamentos de 2021, compromissada por conta das Dotações Orçamentária:

Programa de Trabalho

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido - 325

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido - 334

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido - 350

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido - 353

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Código reduzido - 583

Cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA**, durante toda a execução do **CONTRATO**, se obriga a:

I - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes aos serviços necessários à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

II - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Paracambi.

III - Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

4



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

IV - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

V - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste **CONTRATO**.

VI - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO**.

VII - Credenciar junto à Câmara Municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

VIII - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Paracambi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores.

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATO**.

X - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal ao serviço em questão.

XI - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

XII - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal.

XIII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal.

XIV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à Câmara Municipal, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA (DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberá ao servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paracambi, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação da contratação.



Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas apropriadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações, necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º



PROCESSO: 033/2021 FOLHA:

Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multas não elidirá o direito da Câmara de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado à Câmara Municipal, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

A cada mês e depois de executado, o objeto será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO A** do **TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO II** deste edital, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

PROCESSO: 01312021

FOLHA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que não conflitarem com a legislação federal, e ao Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

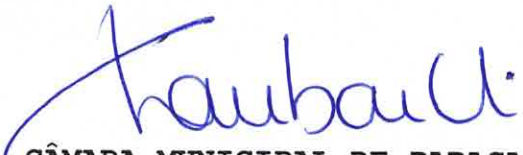
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO)


Obriga-se a Câmara Municipal a mandar publicar na, forma da Lei, o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)

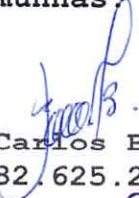
Fica eleito o foro da cidade de Paracambi, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.


Paracambi, 03 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
ANTÔNIO CARLOS SOARES CHAMBARELLI
Contratante:


GOLDEN FACILITIES EIRELI
Romão Roberto de Mello Vilaça
Contratada:

Testemunhas:


João Carlos Borges
CPF 032.625.207-05


Luciano da Silva Massambane
CPF 033.393.987-55